

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas:

- 1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: 009/2024
- 1.2. Responsáveis: - Rafaela dos Anjos Menezes e Wedna dos Santos Cruz - Membros da Equipe de planejamento.
- 1.3. Objeto da Matriz de Riscos: Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

Riscos Identificados

IDENTIFICACAO									
ANEXO 03									
MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO									
RISCO	Fase <sup>1</sup>	Evento de Risco <sup>2</sup>	Causas <sup>3</sup>	Consequências <sup>4</sup>	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I <sup>6</sup>	Resposta <sup>7</sup>	Responsável <sup>8</sup>
R-01	Licitatória	Recusa da contratada em assinar o termo de contrato;	"Provável da desídia eventual contratada"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado

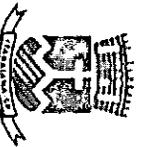


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no pregão	"falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguem atender aos comandos edilícios	"Falha na estipulação dos comandos do edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade das unidades.	Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado
R-05	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os	Interrupção no fornecimento da merenda escolar.	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP constatadas em processo administrativo aberto para este fim	Contratado



		requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes	(1) Consequentes questionamentos, do certame e atraso do atendimento da necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta					O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de	
R-06	Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato			2	3	6		2	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

				proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobreprego), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflète a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobreprego e/ou				resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

			menor dos itens com subpreço.						
R-07	Licitatória	Ocorrência de agudização do princípio de vinculação do instrumento editalício e, por excesso formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de	Contratante



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

	Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação	Conseqüente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4	4	resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	Contratante	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-08			sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada						Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário.	
R-09	Licitatória	Acetiação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou incuria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos	Contratante	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

				frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.				órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protegem a	
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

									conclusão do processo.	
R-10	Planejamento da Contratação - Setor de Compras	Preços de referência arrevesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que	Contratante	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

								reflita a realidade de mercado.	
R-11	Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para a administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de "a	3	3		O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de	Contratante



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

				qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.				resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
R-12	Planejamento da contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato,	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou	2	4	8	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação	Contratante



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

				de dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).				elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editais.	
R-13	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente.	1	2	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão
R-14	Gestão do Contrato	Serviço prestado de forma ineficaz ou em níveis de produtividade	Fiscalização ineficiente do serviço pelo	1.Haverá prejuízos às atividades das Unidades administrativas.	3	3	9	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz.	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

		insuficiente.	fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.	2 Os materiais não atenderão todas as necessidades as Unidades				Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	
R-15	Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início fornecimento dos alimentos, bem como fornecimento menor.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não do prestação serviço/objeto	5	4		Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade.	Contratado/ Fiscalização
R-16	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver ágio no preço dos insumos bases	Devido a fatores externos, os alimentos, poderão torna-se altos, de modo a serem totalmente	Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique,	2	4	8	Solicitação e/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, para,	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

			dicotômicos ao que lastreou a formulação da proposta	pois, na forma do art. 884, do Código civil, ele terá direito a rescisão em ônus para ambas as partes				em sendo possível, fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa.	
R-17	Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prerrogativas contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente, o orçamento base da licitação e/ou proposição da proposta licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simplex decurso do tempo	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para e, inexoravelmente, teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4	4		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar o equilíbrio financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento do serviço.	Contratado/ Fiscalização

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:



ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1-2	Baixo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.
2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos
- 2.1. Nenhum acompanhamento incluído.